



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N°. 62, DE 17 DE 2022.

P/ Subst. de Ativ. Legislativa  
P/ sua tramitação  
17.05.2022  
P/ Roberto Duarte

"Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas aos Agentes de Trânsito do Estado do Acre".

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei reconhece, no Estado do Acre, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Agentes de Trânsito do Estado do Acre.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",  
14 de maio de 2022.

**ROBERTO DUARTE**  
Deputado Estadual  
Republicanos

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de Lei em análise visa reconhecer o risco da atividade profissional exercida pelos Agentes de Trânsito do Estado do Acre.

Comumente, o noticiário relata casos de agentes de trânsitos que sofreram ameaças de condutores de veículos, que estão em desacordo com as leis do código brasileiro de trânsito e por isso são abordados. Além disso, mais comum ainda é ver no noticiário informações de crimes cometidos no trânsito por brigas ocasionadas por acidentes simples de trânsito, como pequenas batidas entre veículos.

Conforme previsto no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, o agente da autoridade de trânsito é a "pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

O Agente de Trânsito, é, porém, o responsável por amenizar todas as situações caóticas do tráfego, sendo assim, tem sua atividade visivelmente reconhecida como de risco à sua vida, visto que, o trânsito é composto por diferentes tipos de pessoas, estando em diferentes estados de comportamento.

Vale ressaltar que, através da Emenda Constitucional Nº 82, foi acrescido ao *art. 144* da Constituição Federal o *parágrafo 10, inciso I* que diz:

*§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*

*I. "compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente".*

Ressalta-se também que o reconhecimento do Agente de Trânsito como membro de Segurança Pública foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, por meio de Proposta de Emenda Constitucional que adicionou o *inciso IV* ao *Art. 131* da Constituição do Estado do Acre.



*Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

Isto posto, reitero a importância do reconhecimento da atividade profissional exercida por estes profissionais, uma vez que é inegável o fato de que os agentes de trânsito têm sido vistos como alvos preferenciais da marginalidade.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",  
14 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Duarte".

**ROBERTO DUARTE**  
Deputado Estadual  
Republicanos